

(20-596/39)

Rec.3.977/39.

UV/HLM.

1939

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto por Belchior Maia de Cruz da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Serviço de Mineração, em Porto Alegre, recusando a venda de medicamentos aos aposentados:

CONSIDERANDO que, á semelhança do que dispõe o art. 2 do dec. n. 22.013, de 26 de outubro de 1932, só permitin do aos associados em serviço ativo os benefícios médicos e hospitalares, não é possível conceder os de natureza farmacêutica aos aposentados;

CONSIDERANDO que a razão é decisiva, porquanto não há garantias para solver as dívidas contraídas pelos aposentados, uma vez que este Conselho tem decidido, com apóio na lei expressa, que as pensões e as aposentadorias não respondem por dívidas;

RESOLVE a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, bem como informar a Caixa que tem liberdade de negociar com os aposentados, mediante pagamento á vista, como pretende o recorrente, desde que não julgue a Junta Administrativa que tal concessão se possa tornar prejudicial aos interesses da instituição.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1939

	a) Deodato Maia	Presidente
	a) Cupertino de Gusmão	Relator
Fui presente	a) J. Leonel de Rezende Alvim	Proc. Geral

Publicado no "Diário Oficial" em 17/11/39